



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO n° 023, de 13 de maio de 2020.

Regulamenta os serviços e atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (art. 66, incs. III e VI); e

Considerando a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, na forma do art. 30, da Constituição Federal, atendidos os limites financeiros e demais restrições operacionais e administrativas;

Considerando as determinações previstas no inciso I do art. 10, no §1º do art. 11 e no art. 30, todos da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei n° 685, de 05 de novembro de 2019;

Considerando a necessidade de proceder a diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de forma irregular;

Considerando ser obrigação legal do Município a proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou aos beneficiários das ações da REURB;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para resguardar o interesse público para a emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos preconizados pela Lei Federal n. 13.645/2017 e pela Lei Municipal n. 685/2019;

DECRETA:

Art. 1º - O grupo de trabalho instituído na Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019 terá as seguintes finalidades:

I - efetuar o levantamento, diagnóstico físico-territorial, identificação de situações de desconformidade normativa e classificação de núcleos urbanos informais implantados para efeito de regularização fundiária urbana de interesse específico - Reurb-E;

II - definir critérios e medidas de intervenção para viabilizar a regularização urbanística de iniciativa pública ou privada, inclusive os casos de Reurb-S;

III - propor a regulamentação do procedimento, análise e aprovação de projetos de regularização urbanística de núcleos urbanos informais implantados no território municipal; e,

IV - auxiliar tecnicamente nos procedimentos administrativos de regularização fundiária, inclusive com a realização de vistorias, propondo solução para o caso concreto.

Art. 2º - O grupo de trabalho será formado pelos seguintes servidores:

I - SIDNEY DE SOUSA E SILVA, CPF n. 769.639.773-72, Coordenador de Programa;

II - PAULA MÉRCIA SILVA COSTA, CPF n. 638.089.943-04, Coordenador de Núcleo; e,

III - DÁRIO MOURA DE SOUSA, CPF n. 057.812.433-56, Coordenador de Projeto.

Parágrafo Único. Os servidores públicos indicados poderão ser substituídos conforme a demanda, férias, licenças ou afastamentos, por meio de Portaria expedida pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 3º - A coordenação e organização do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, sendo o servidor indicado por seu respectivo dirigente, podendo requerer informações e documentos diretamente de órgãos da Administração direta, indireta ou delegar atribuições aos seus membros.

Parágrafo Único. O grupo de trabalho será assessorado pelo servidor encarregado da Assessoria Especial para Regularização Fundiária e de Patrimônio, este vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º - Os serviços realizados pelo grupo de trabalho e seus prazos se darão nos termos da Lei Complementar n. 004, de 05 de novembro de 2019.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Antônio Farense Elvas Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

DECRETO n° 024, de 13 de maio de 2020.

Regulamenta a utilização, apresentação e autenticação de documentos no âmbito da regularização fundiária urbana de Bom Jesus-PI, em conformidade com a Lei Federal n. 13.645/2017, a Lei n. e 460/2008 e a Lei n. 685/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal (art. 66, incs. III e VI); e

Considerando a atribuição legal do Município de disciplinar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, na forma do art. 30, da Constituição Federal, atendidos os limites financeiros e demais restrições operacionais e administrativas;

Considerando as determinações previstas na Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como as disposições da Lei n° 685, de 05 de novembro de 2019;

Considerando também as determinações da Lei n. 460, de 19 de agosto de 2008;

Considerando a necessidade de proceder a diagnóstico físico-territorial para análise de prioridades e critérios de regularização urbanística em núcleos urbanos implantados de forma irregular;

Considerando ser obrigação legal do Município a proposição de medidas de intervenção urbanística, social e ambiental promovidas como obrigação de fazer ao infrator ou aos beneficiários das ações da REURB;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para resguardar o interesse público para a emissão de Certidões de Regularização Fundiária, nos termos preconizados pela Lei Federal n. 13.645/2017 e pela Lei Municipal n. 685/2019;

Considerando, ademais, a necessidade de regular quais os documentos necessários apresentar para fins do procedimento administrativo de REURB, em quaisquer de suas modalidades.

DECRETA:

Art. 1º - O procedimento administrativo de REURB, nos termos do art. 33 e seguintes da Lei n. 685, de 05 de novembro de 2019, deverá tramitar com os seguintes documentos, obrigatoriamente:

I - requerimento dos legitimados;

II - projeto de regularização fundiária;

III - plantas da situação e regularização, em 4 (quatro) vias;

IV - memorial descritivo do imóvel com coordenadas geográficas;

V - anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT);

VI - levantamento planialtimétrico e cadastral com o georreferenciamento, quando aplicável, inclusive com a respectiva ART ou RRT;

VII - planta do perímetro do núcleo urbano informal com documentação da matrícula ou transcrições atingidas, quando possível;

VIII - cópias dos documentos pessoais de identificação (RG, CNH, CTPS ou outro legalmente equivalente a documento de identidade) e do CPF;

IX - comprovação de estado civil (cópia da certidão de casamento ou se vinculados por união estável, declaração firmada por ambos os companheiros e por duas testemunhas, devidamente qualificadas).

Art. 2º - O procedimento administrativo de REURB poderá ser, notadamente para efeito de realização de ulterior registro ou averbação imobiliária, ser acrescido dos seguintes documentos:

I - requerimento para lavratura de escritura;

II - certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

III - certidões de ações cíveis e execuções cíveis, quando aplicáveis;

IV - certidão de débitos trabalhistas, quando aplicáveis;

V - certidão atualizada do imóvel, quando possível.

VI - comprovante de vistoria do imóvel a regularizar realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento ou órgão da Administração Pública.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

VII – certidão negativa de propriedade imobiliária, expedida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis, conforme a modalidade de REURB ou caso de concessão de direito real de uso de imóvel;

VIII – outros documentos pertinentes à identificação e/ou localização do imóvel a ser regularizado.

Parágrafo Único. A certidão negativa municipal será expedida de ofício, a cargo do Departamento de Tributos do Município.

Art. 3º - A ausência de algum documento constante dos artigos anteriores deste decreto não exime o legitimado de apresentar outro que seja por lei obrigatório ou a Administração Pública de exigir que seja providenciado.

Art. 4º - Os documentos de que tratam o presente decreto quando a lei permitir poderão ser apresentados em cópia, as quais poderão ser facultativamente autenticadas em cartório, ou por servidor público municipal, a partir da apresentação do original, na forma da Lei n. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O servidor público poderá recusar o original para fins de autenticação quando este estiver ilegível, excessivamente danificado ou for notoriamente objeto de falsidade.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus-Piauí, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2020

Dispõe sobre o pagamento adicional de insalubridade no percentual de 40% ao trabalhador da saúde que estejam lotados na Unidade Sentinela (Unidade Mista de Saúde) e vinculados diretamente ao atendimento de possíveis pacientes com COVID-19 (coronavírus).

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do município de Brasileira-PI, faz saber que apresentou a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art.1. Os trabalhadores da área de saúde do Município de Brasileira-PI, que estiverem vinculados ao atendimento de possíveis pacientes infectados pelo Covid-19, com lotação na Unidade Sentinela – Unidade Mista de Saúde- Almiro Mendes da Costa, sendo eles, médicos, enfermeiros, técnicas de enfermagem e motoristas ficam assegurados pelo tempo que perdurar o estado de calamidade pública, baseado no surto/pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o vencimento do trabalhador.

Art. 2º Aos trabalhadores de saúde que já perceberam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma do artigo 1º.

Art. 3º Compete as secretarias de Saúde e Administração a identificação dos trabalhadores que se enquadram na situação descrita no art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita municipal de Brasileira, Estado do Piauí, 12 de maio de 2020.


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



Mensagem do Projeto,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira/PI,
Senhores Vereadores,

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, requerer que seja incluída, em **regime de urgência**, na pauta dessa sessão, a apreciação e votação do incluso Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da saúde com lotada na Unidade Sentinela- Almiro Mendes da Costa e estejam vinculados diretamente à atendimentos de pacientes com suspeitas de COVID-19, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas.

A presente proposta possui, inicialmente, a finalidade cumprir às determinações constantes no Plano de Contingência do Município de Brasileira, que dentre as suas medidas está a valorização do profissional da saúde e pleito dos profissionais da saúde por meio da Secretaria de Saúde.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e especial apreço.

Atenciosamente,


Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal